

MINUTA

ANEXO III
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO MÉDIO DO SESC GOIÁS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/2025-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em _____, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0007/2025-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de seguro contra acidentes pessoais para alunos da educação básica e ensino médio do SESC Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	<p>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SESC ANÁPOLIS.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês.</p> <p>- Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p>Coberturas exigidas:</p> <p>- Morte por acidente;</p> <p>- Invalidez permanente total ou parcial por acidente;</p> <p>- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;</p> <p>- Serviço de Auxílio Funeral;</p> <p>- Até 252 (duzentas e cinquenta e duas) vidas por mês.</p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Anápolis e espaços externos convencionados.</p>	12	Mês			
2.	<p>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE</p>	12	Mês			

	<p>VIDA PARA ALUNOS</p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E MÉDIO DO SESC CIDADANIA.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 5 a 18 anos.</p> <p>Coberturas exigidas:</p> <p>- Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;</p> <p>- Serviço de Auxílio Funeral; - Até 2.200 (dois mil e duzentas) vidas por mês.</p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Cidadania e espaços externos conveniados.</p>					
3.	<p>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS</p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SESC FAIÇALVILLE.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p>Coberturas exigidas:</p> <p>- Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;</p> <p>- Serviço de Auxílio Funeral; - Até 275 (duzentos e setenta e cinco) vidas por mês.</p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Façalville e espaços externos conveniados.</p>	12	Mês			
4.	<p>SERVIÇO DE APÓLICE DE SEGURO DE</p>	12	Mês			

	<p>VIDA PARA ALUNOS</p> <p>SEGURO DE VIDA PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SESC UNIVERSITÁRIO.</p> <p>- Apólice coletiva vidas/mês. - Faixa etária 3 a 6 anos.</p> <p>Coberturas exigidas:</p> <p>- Morte por acidente; - Invalidez permanente total ou parcial por acidente; - Despesas médicas, hospitalares e odontológicas;</p> <p>- Serviço de Auxílio Funeral; - Até 272 (duzentos e setenta e duas) vidas por mês.</p> <p>Locais de abrangência do serviço: Unidade Sesc Universitário e espaços externos conveniados.</p>				
--	---	--	--	--	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

1.5. DO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

1.5.1. Para fins de seguro considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico, e os casos de assistência médica de emergência.

Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- b) Escapamento acidental de gases e vapor.
- c) Sequestro e tentativas de sequestro.
- d) Alteração anatômica ou funcional da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.5.2. Para fins deste seguro, não se incluem nos conceitos de acidente pessoal: as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

1.6. DAS COBERTURAS DO SEGURO:

1.6.1. Morte (por acidente): Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de morte, exclusivamente por acidente, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para esta cobertura;

1.6.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: Será pago ao beneficiário do Segurado, em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, exclusivamente por acidente, a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para esta cobertura, mediante comprovação por laudo médico e desde que as lesões sejam incapazes de reabilitação ou recuperação pelos meios disponíveis.

1.6.3. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas: até 6.000,00 (seis mil reais).

* Conforme a Circular SUSEP nº 667/2022, artigo 19º: As condições contratuais poderão prever coberturas relativas a diferentes ramos de seguros, observadas as regulamentações específicas de cada ramo e a regulamentação específica sobre contabilização em ramos vigente. Nesse sentido as seguradoras têm autonomia para definir os limites de cobertura para Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO), sem um percentual fixo estipulado pela regulamentação.

1.6.4. Despesas com auxílio funeral: até 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

1.6.5. Estarão cobertas todas as despesas decorrentes de acidentes pessoais que ocorram com o segurado.

1.6.6. O segurado terá cobertura com assistência nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, dentro ou fora da instituição, dentro do Brasil, incluindo internação hospitalar, transporte e assistência funeral, desde que o aluno esteja em aula ou competição representando a instituição e com vínculo de matrícula.

1.6.7. Assistência 24h em acidente coberto por despesas médicas, hospitalares e odontológicas, obrigatoriamente acionadas pela Seguradora e sem reembolso de despesas incorridas por conta própria do segurado ou contratante. São as seguintes assistências:

- a) Remoção Inter Hospitalar – transferência do segurado entre hospitais desde que avaliado pelo médico responsável para o mais adequado atendimento - limite de despesas até 3.000,00 (três mil reais);
- b) Transporte para tratamento fisioterapêutico: identificado que o segurado não tem condições/impossibilitado de locomoção até o local (centro/clínica de fisioterapia) - limite até R\$ 30,00 (trinta reais) /dia e por um período máximo de 30 dias.

1.6.8. Rede credenciada: A seguradora deverá manter hospitais e clínicas credenciadas nas cidades relacionadas abaixo:

- a) Item 1: Anápolis;
- b) Itens 2, 3 e 4: Goiânia.

1.7. RISCOS EXCLUÍDOS:

1.7.1. Estão excluídas de todas as garantias deste seguro as consequências de:

- a) Atos de agitação, motins, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes;
- b) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a morte perpetrada pelo(s) beneficiário(s) do seguro ou com sua cumplicidade;
- d) As doenças preexistentes, quaisquer sejam as causas, ressalvadas as infecções, septicemia e embolias resultantes de ferimento por acidente;
- e) Direta ou indiretamente quaisquer alterações mentais e fisiológicas consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- f) Tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;
- g) Parto ou aborto e suas consequências;
- h) Perturbações nervosas, emocionais, mentais, suicídio ou tentativa de suicídio;
- i) Choque anafilático e suas consequências;
- j) Acidente cardiovascular cerebral (AVC) e suas consequências;
- k) Epidemias e pandemias oficialmente declaradas, incluindo a gripe aviária, febre aftosa, malária, dengue, meningite, dentre outras, mas, não se limitando a elas;
- l) Qualquer evento em que tenha havido por parte do segurado e/ou beneficiários:
 - I. Inexatidão ou omissão nas declarações do cartão proposta que tenha influenciado na aceitação do seguro;
 - II. Inexatidão ou omissão nas declarações constantes na documentação necessária para o pagamento da indenização ou reembolso;
 - III. Tentativa ou consumação de fraude ou dolo, ou inobservância das obrigações convencionadas na proposta que originou o seguro;
 - IV. Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da seguradora na elucidação do evento.

1.8. DO ESTIPULANTE:

1.8.1. O estipulante é a instituição educacional que contrata o seguro com a seguradora sobre a vida de seus alunos, regularmente matriculados nas escolas, neste caso o estipulante é o Sesc Goiás.

1.8.2. O estipulante nos termos da lei é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

1.8.3. Ao estipulante é lícito, antes do início do período de cobertura da apólice, substituir qualquer segurado, mediante comunicação por escrito à seguradora. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

1.8.4. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

1.9. DOS SEGURADOS

1.9.1. Denomina-se “segurados” os alunos, incluídos no seguro e assistência desde que estejam em aula e/ou representando a instituição, durante o vínculo da matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 2.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 2.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.
- 2.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 2.1.7. Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

2.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme Tópico 8.1 do Anexo I - Termo de Referência.

3.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos para a execução dos serviços:

- 4.1.1. As Contratações dos seguros de acidentes pessoais e assistências médicas deverão cobrir os itens e valores descritos no tópico 2 do anexo I – Termo de Referência.
- 4.2. A partir da data de início de vigência da apólice, a contratada assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto do Anexo I - Termo de Referência.
- 4.3. A seguradora deverá oferecer aos segurados condições de atendimento por empresas credenciadas, sobretudo de assistência médica e hospitalar que dispensem o pagamento no momento do referido atendimento.
- 4.4. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à seguradora dos seguintes documentos: Relatório médico relatando o ocorrido, recibos originais de honorários médicos, notas fiscais

originais de despesas com hospitais, radiografias, remédios, e demais despesas médicas em função deste acidente, sendo que a comunicação do acidente deverá ser feita à contratada dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data do acidente.

4.5. No caso de solicitação de documentação complementar, devidamente justificada, o prazo constante do item anterior será suspenso, e a contagem do novo prazo passará a prevalecer a partir da data de entrega da documentação solicitada.

4.6. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do índice IPCA/IBGE, a partir do prazo constante no subitem 4.4.

4.7. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo Sesc Goiás.

4.8. A empresa contratada fica obrigada, a contar do recebimento do Contrato ou instrumento equivalente, expedir e efetuar a entrega das apólices de seguro, em até 48 (quarenta e oito) horas após a transmissão dos dados dos segurados.

4.9. A contratada deverá disponibilizar recursos automatizados para acionamento do seguro via on-line ou telefônica, disponibilizar sem ônus, informações para uso da ferramenta em todas as unidades do Sesc Goiás.

4.10. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone, aplicativos de comunicação, chats e demais canais, no idioma português, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

4.11. A contratada deverá fornecer certificado individual e coletivo, conforme instruções contidas na Circular SUSEP Nº 667 DE 04/07/2022, com efeitos a partir de 01/08/2022, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.12. Cada apólice coletiva deverá ser emitida com a vigência de 12 (doze) meses em nome da Unidade Sesc nas condições definidas no tópico 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO e subtópico 5.11.

4.13. Mensalmente a CONTRATADA receberá das Unidades do Sesc as atualizações das movimentações das vidas (alunos), ou seja, na relação de vidas deverão constar os alunos efetivos (que irão manter-se segurados e que constavam na relação do mês anterior) mais as novas inclusões.

4.14. O envio das movimentações para a CONTRATADA será mensalmente, caso alguma Unidade Sesc não tenha saída ou entrada de novos alunos, deverá repetir a listagem do mês anterior para a emissão da fatura (NF).

4.15. A contratada deverá manter o mesmo valor da apólice se acaso a quantidade de alunos exceder 10% para mais ou para menos.

4.16. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Serviço de apólice de seguro de vida para alunos	Mensalmente	Mediante a apresentação de NF referente a cada Contrato ou instrumento equivalente emitido

5.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

5.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

5.3.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

5.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

5.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstante que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais pertinentes.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.8.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato;

5.8.2. não produziu os resultados acordados;

5.8.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

5.11. O faturamento e o local da prestação de serviço deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.11.1. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – item 1

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis/GO - CEP: 75110-180.

5.11.2. SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – item 2

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida C-197, esq. c/ Av. C-198 e Rua C224, s/nº, qd.498, lt.1/21, Jardim América, Goiânia/GO - CEP: 74270-030.

5.11.3. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – item 3

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia/GO - CEP: 74350-010.

5.11.4. SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – item 4

Razão Social: Serviço Social Do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado De Goiás Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-100.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.6. Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

6.7. A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

6.7.1. A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento de peças e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

7.7. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.9. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

7.10. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Contrato;

7.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.12. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços no prazo especificado, conforme solicitado neste Contrato.

8.2. Executar o objeto conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

8.3. Manter durante toda a execução do contrato ou documento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

8.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

8.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do objeto da contratação.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documento equivalente.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.

8.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

10.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

10.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

10.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

10.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

10.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

10.2.5. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **10.2.1** a **10.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

10.2.6. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Oitava deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na execução dos serviços	3
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC	4
3. Deixar de executar, sem causa justificada, os serviços devidamente solicitados	4

10.3. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

10.4. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

10.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

10.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

10.7. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

10.8. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

10.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **10.7**, “a”, deste Contrato.

10.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **10.7**, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

10.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

10.9. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **10.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **10.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **10.7**, “a”.

10.11. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

10.12. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

10.13. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3.** Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 da Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, por meio de aditivo contratual.

12.2. Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

12.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

13.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

13.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

13.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, recepitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

13.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail dpo@sescgo.com.br ou dpo@go.senac.br, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

13.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

13.11. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

13.12. O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

13.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

13.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

13.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

13.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

13.17. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1593/2024-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIADOR, DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. O gerenciamento, o controle, bem como todos os atos preparatórios para a formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gerenciamento de Contratos localizada na Rua 31-A, Qd. 26ª, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A gestão e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato serão realizadas por funcionários designados em ato próprio pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DADOS DA CONTRATANTE

16.1. Discriminação dos dados da unidade contratante:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá manter atualizado o telefone e e-mail de contato do representante legal junto a contratante, conforme tabela abaixo:

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
TEL. (WHATSAPP):	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	

17.2. A contratada deverá informar à contratante sempre que houver alteração nas informações de contato.

17.3. A contratada declara que o e-mail informado será, para todos os fins, endereço eletrônico válido para o envio de comunicações e notificações extrajudiciais, o que não exclui a possibilidade, à escolha do contratante, de comunicação e/ou notificação por outros meios admitidos em Direito, inclusive via aplicativo de mensagens whatsapp;

17.4. A contratada, em observância ao seu dever de informar à contratante sobre quaisquer alterações em suas informações de contato, não poderá invocar a invalidade de comunicações ou notificações extrajudiciais sob o argumento de que o e-mail destinatário não está mais em uso, caso tal alteração não tenha sido formal e comprovadamente comunicada à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1.1 Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e artigo 6º do Decreto 10.278/2020 c/c §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

18.1.2. O presente documento, uma vez assinado eletronicamente, reveste-se de eficácia executiva plena, independentemente da presença de assinaturas de testemunhas, nos termos do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil

18.1.3. Além disso, as PARTES reconhecem a integridade do documento gerado e que este reflete sua vontade e negociações e que tal documento será tratado como o arquivo original para todos os fins e propósitos, inclusive para os fins do Artigo 425 do CPC.

18.1.4. Por fim, as Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

18.1.5. Caso o presente contrato não seja assinado de forma eletrônica, deverá ser disponibilizado 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão assinadas, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato e por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA]

Representante legal - XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2 - [NOME DA TESTEMUNHA]
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Marcelo de Oliveira, Administrativo**, em 28/02/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rene Vaca Ramos, Líder de Seção**, em 28/02/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133531** e o código CRC **6A7BED26**.